



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO N° 945, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022.

REGULAMENTA LEI MUNICIPAL N° 794, DE 26 DE JANEIRO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA EMERGENCIAL DE AUXÍLIO-DESEMPREGO NO MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO.

JEFFERSON LUIZ MARTINS, Prefeito do Município de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, em cumprimento a Lei Municipal n° 794/2022.

CONSIDERANDO o interesse da Administração Municipal em implementar ações de reerguimento social para atender a população menos favorecida do Município de Barra do Turvo, e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação prevista no Art. 5° da Lei Municipal 794, de 26 de janeiro de 2022.

DECRETA:

Art. 1°. O Programa Emergencial de Auxílio-Desemprego, de caráter assistencial, instituído pela Lei Municipal n° 794, de 26 de Janeiro de 2022, compreenderá a atuação por prazo determinado, de munícipes desempregados residentes no Município de Barra do Turvo, no auxílio para atender as necessidades dos serviços em geral, em especial as atividades dispostas no Parágrafo Único do Artigo 1° da Lei.

Art. 2°. Para participar do presente Programa o candidato deverá comprovar as exigências mencionadas no Artigo 3° da Lei Municipal n° 794/2022 mediante a apresentação de documentos expedidos por órgão oficial ou, na falta deste, por declaração firmada pelo declarante e por 2 (duas) testemunhas.

Art. 3°. O recrutamento para o Auxílio-Desemprego dar-se-á mediante procedimento de seleção pública simplificada, a ser conduzido pela Secretaria de Desenvolvimento Social, com os critérios de seleção e condições de adesão estabelecidos de forma sucinta, em edital a ser publicado no site do Município Mural (www.barradoturvo.sp.gov.br), Diário Oficial dos Municípios do Estado de São Paulo e em murais no Paço Municipal.

Art. 4°. As inscrições dos candidatos ao preenchimento das vagas do Programa, serão formalizadas através de formulário próprio do Município.

Art. 5°. Os critérios de seleção e de adesão dos inscritos, que deverão constar do edital referido do artigo 3°, serão:

- I. Situação de desemprego igual ou superior a 1 (um) ano, desde que não seja beneficiário de seguro-desemprego ou outro programa assistencial equivalente;
- II. Residência, no mínimo pelo período de 2 (dois) anos no município de Barra do Turvo;
- III. Apenas 1 (um) beneficiário por núcleo familiar.



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Parágrafo único: No caso do número de alistamento superar o de vaga, a preferência para a participação no Programa, será definida mediante a aplicação, pela ordem, dos seguintes critérios:

- a) Maiores encargos familiares;
- b) Responsável arrimo de família;
- c) Maior tempo de desemprego;
- d) Aptidão;
- e) Ressocialização;
- f) Dependentes de álcool ou ilícitos.

Art. 6º. A ordem de escolha será dentro dos critérios estabelecidos e identificados na proposta e avaliados pela comissão criada especialmente para este fim.

Art. 7º. O candidato classificado que, após devidamente convocado, não assumir a sua vaga dentro do prazo de 2 (dois) dias corridos, será considerado desistente, ficando a Administração autorizada a convocar o próximo classificado.

Art. 8º. O ingresso no Programa será formalizado mediante Termo de Adesão elaborado conforme critérios fixados na Lei Municipal nº 794/2022 e estabelecerá as seguintes condições:

a). Prazo de vigência de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período a critério da Administração;

b). A jornada de atividade no programa será de 6 (seis) horas por dia, 4 (quatro) dias por semana, mais 1 (um) dia de curso de qualificação profissional ou alfabetização, conforme art. 2º, da Lei Municipal nº 794/2022.

c). A bolsa auxílio-desemprego será de R\$ 715,00 (setecentos e quinze reais).

Art. 9º. O munícipe que aderiu ao Programa deverá atender as seguintes condições:

a). Comparecer ao local de atuação e demais atividades de formação profissional, com assiduidade, frequência e pontualidade;

b). Envolver-se nas atividades que lhe forem propostas com dedicação e presteza.

c) Faltas somente com justificativas, mediante apresentação de documentos, o não cumprimento das obrigações postas pelo programa acarretará o automático desligamento do beneficiário, sendo convocado o próximo da lista.

Art. 10. O Termo de Adesão a que se refere o artigo 8º deste Decreto, será rescindido, a qualquer tempo, sem ônus para o Município, quando o participante do Programa:



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

a). Quando o beneficiário ausentar-se ou não comparecer injustificadamente às atividades que lhe forem designadas por 02 (duas) ausências contínuas ou 05 (cinco) intercaladas.

b). Deixar de cumprir as demais condições previstas no artigo anterior.

Art. 11. Os Termos de Adesão celebrados com fundamento na Lei Municipal nº 794/2022, poderão ser rescindidos, a qualquer tempo, sem prévio aviso, caso haja alteração de ordem econômica, jurídica ou social.

Art. 12. Os casos omissos serão objeto de análise e decisão da Comissão criada para o devido fim, no âmbito do Órgão Gerenciador do Programa (Secretaria de Desenvolvimento Social).

Art. 13. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, restando revogadas as disposições contrárias.

Município de Barra do Turvo/SP, 01 de fevereiro de 2022.

JEFFERSON LUIZ MARTINS

Prefeito Municipal

ROBERTO NUNES DA ROSA

Secretário de Desenvolvimento Social